



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

LEI N° 775/75.

(773/75)

DISPÕE SÔBRE INDENIZAÇÃO DE UM TERRENO E DÁ OUTRAS PRO- VIDÊNCIAS .

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a indenizar o Senhor ANTONIO JOSÉ DA SILVA, o terreno de sua propriedade situado dentro da quadra nº 22, lote nº 7-C, com a área de 146,80 m².

ARTIGO 2º) - O terreno da presente indenização será escolhido pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme localização e área constantes da planta cadastral da cidade.

ARTIGO 3º) - Evogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 14 de Novembro de 1.975.

José Queiroz da Silva

Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende

Secretário